

13 de junho de 2019

042/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 – Divulgação de Nova Versão.**

A B3 informa que, em **17/06/2019**, entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, cujas alterações detalhadas estão descritas no Anexo a este Ofício Circular e referem-se à:

- (i) nova metodologia para apuração do preço de referência utilizado no cálculo dos túneis de leilão e de rejeição na plataforma PUMA Trading System para os contratos futuros de ações e units, objeto do Ofício Circular 076/2018-PRE, de 05/12/2018;
- (ii) nova estrutura de codificação das cotas de fundos de índices de renda fixa (ETF de renda fixa), nos termos do Ofício Circular 032/2019-PRE, de 12/04/2019; e
- (iii) alteração da regra para cadastramento de séries de opção.

A versão atualizada do documento estará disponível em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamento e manuais, Negociação, Acessar documentos, Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

042/2019-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelos telefones (11) 2565-5022/5023 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária

Anexo do Ofício Circular 042/2019-PRE

- 1. Alterações concernentes à nova metodologia para apuração do preço de referência para os contratos futuros de ações e units**

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

▪ Seção 7. TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

▪ Subseção 7.3. Túnel de rejeição

Subseção 7.3.2. Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no último preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-objeto da opção, e no choque de volatilidade)

▪ Subseção 7.4. Túnel de leilão

Subseção 7.4.2. Túnel de leilão tipo 2 (baseado no preço da última operação, no último preço atualizado, no preço de ajuste, ou no preço de referência)

As alterações consistem na inclusão, nas subseções 7.3.2 e 7.4.2, do inciso VIII, o qual define, para o contrato futuro de ações e de units: o centro do túnel de rejeição tipo 2 e o centro do túnel de leilão tipo 2 (i) antes da realização da primeira operação do dia, será o preço observado de mercado ou, na ausência deste, o preço de ajuste; e (ii) após a primeira operação do dia, será o valor mais recente entre o preço da última operação e o preço observado de mercado; sendo o preço observado de mercado para esses contratos definido pela soma do preço da última operação realizada no ativo-objeto com o diferencial calculado (diferença entre o preço de ajuste do referido contrato futuro e o preço de fechamento do ativo-objeto) e atualizado toda vez que ocorrer variação positiva ou negativa de 0,5% (meio por cento) no ativo-objeto.

2. Alterações concernentes à estrutura de codificação das cotas de fundos de índices de renda fixa (ETF de renda fixa)

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

▪ Seção 1. MERCADO A VISTA DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL

A alteração consiste na inclusão do ETF de renda fixa na tabela exemplificativa que trata da estrutura do código de negociação dos ativos.

▪ Seção 2. MERCADO A VISTA DE RENDA FIXA PRIVADA

Foram feitos ajustes relacionados à estrutura do instrumento de negociação de ETF de renda fixa, o qual era composto por 12 (doze) caracteres, mas que, em 13/05/2019, conforme Ofício Circular 032/2019-PRE, passou a ser composto por 6 (seis) caracteres, dos quais os 4 (quatro) primeiros representam o nome do fundo e o 5º (quinto) e o 6º (sexto) caracteres correspondem ao número do ativo cota do fundo de índice, tal como na tabela abaixo adicionada nesta seção 2.

Exemplificando: AAAAXX

Componente	Descrição
AAAA	Nome do ETF de renda fixa
XX	Número do ativo do tipo cota de ETF de renda fixa

CAPÍTULO II – MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO COMO SISTEMA CENTRALIZADO E MULTILATERAL DE NEGOCIAÇÃO

▪ Seção 3. NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE RENDA FIXA

▪ Subseção 3.1. Estrutura do instrumento de negociação

Foram feitos ajustes relacionados à estrutura do instrumento de negociação de ETF de renda fixa, tal como descrito anteriormente na seção 2. MERCADO A VISTA DE RENDA FIXA PRIVADA.

3. Alterações concernentes à atualização dos critérios para o cadastramento das séries de opções

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

▪ Seção 4. MERCADO DE DERIVATIVOS

▪ Subseção 4.4. Cadastro de Instrumentos

▪ Subseção 4.4.1. Séries de opções autorizadas à negociação referenciadas em ações, índices e cotas de fundos de índice (ETF)

As alterações na subseção 4.4.1 visam:

- (i) contemplar as séries de opções autorizadas à negociação referenciadas em opções referenciadas em índices;
- (ii) remeter os critérios para cadastramento de séries de opções para o site da B3; e
- (iii) atualizar as características da série de opção para descadastramento pela B3, quais sejam: estar autorizada à negociação há, no mínimo, 1 (um) mês; não ter posições em aberto; não ter sido negociada no último mês; e possuir delta inferior a 0,01 ou superior a 0,99.

▪ Subseção 4.4.2. Cadastramento automático de séries

▪ Subitem 4.4.2.1. Cadastramento de série de opções por solicitação do participante para negociação a partir do dia seguinte à solicitação de criação

O prazo máximo de vencimento para a criação de novas séries de opção sobre ação integrante da carteira teórica do IBrX-100, opções sobre ETF e de opções sobre índices passa de 24 (vinte e quatro) para 25 (vinte e cinco) meses a partir do mês vigente.

Explicitar que a B3 pode, a seu exclusivo critério, aceitar solicitação de criação de opção, desde que respeitados os intervalos mínimos para preços de exercício. O horário-limite para solicitação de criação de opção para negociação a partir do dia seguinte é 18h.

▪ **Subseção 4.4.2. Cadastramento automático de séries**

Subseção 4.4.2.2. Cadastramento de série de opções por solicitação do participante para negociação no mesmo dia

O prazo máximo de vencimento para criação de nova série passa de 24 (vinte e quatro) para 25 (vinte e cinco) meses a partir do mês vigente. Inclusão de referência ao site da B3, para consulta dos intervalos mínimos para preços de exercício.

▪ **Subseção 4.4.3. Cadastramento de séries de opções sobre contrato futuro de taxa de câmbio de reais por dólar comercial (DOL), minicontrato futuro de taxa de câmbio de reais por dólar comercial, com vencimentos mensais (WDO) e semanais (DS1, DS2, DS3 e DS4) e para operações estruturadas de volatilidade de taxa de câmbio (VTC)**

Inclusão do minicontrato futuro de taxa de câmbio de reais por dólar comercial com vencimentos mensais (WDO) e semanais (DS1, DS2, DS3 e DS4), com a consequente aplicação, para tais contratos, dos critérios de criação de séries de opções.